



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EM 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
OFÍCIO-GABIP Nº 187/2023.

CÓPIA

AO EXMº. SR.
VEREADOR RENATO SANTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
BRUMADO – BAHIA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o veto e respectivas razões à Emenda Modificativa nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023.

Atenciosamente,

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito Municipal
(Assinatura eletrônica)

Protocolo nº 2726
Em, 22 / 12 / 2023
Horário: 12:10

Érica Miranda Souza
Assessoria do Processo Legislativo
e Protocolo Público
Portaria - 114/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA
GABINETE DO PREFEITO



VETO Nº 14/2023

AUTÓGRAFO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0041/2023

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o §2º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Brumado, após consultar a Procuradoria Geral deste Município, vem, perante o Poder Legislativo Municipal, manifestar intenção de **VETO TOTAL** à Emenda Modificativa nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023, cujas razões serão a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

A emenda modificativa 03/2023 ao projeto de lei 0041/2023, do mesmo modo que a emenda nº 01/2023, tem por finalidade o engessamento da máquina pública, ambas trataram sobre os mesmos dispositivos: art. 8º e art. 10.

Enquanto a emenda modificativa 01/2023 dispôs sobre a necessidade de específica autorização legislativa antecedendo a abertura do crédito adicional suplementar, a emenda 03/2023 retirou qualquer possibilidade de abertura de crédito adicional suplementar no orçamento.

Com a nova redação pretendida através da emenda, vetou-se por completo a abertura do crédito suplementar, já que: não considerou a LOA como instrumento normativo suficiente a preceder a abertura através de decreto do executivo (conforme pretendido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA
GABINETE DO PREFEITO



texto originário); não consignou a possibilidade de abertura após lei específica e, para que não houvesse qualquer margem capaz de permitir a abertura, reduziu a zero todos os percentuais previstos nos incisos.

Quanto à alteração da redação do art. 10, também são válidas as mesmas pontuações formuladas acerca da emenda 01/2023, já que se almeja que a alteração do QDD apenas ocorra após prévia e específica autorização legislativa.

A violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, primazia do interesse público e a necessidade de se permitir uma governança administrativa foram claramente contrariados.

Sendo assim, por ser inconstitucional, veta-se integralmente a Emenda Modificativa nº 03/2023 ao Projeto de Lei nº 0041/2023, acreditando contar com o entendimento desta Colenda Edilidade Brumadense para aprovação do presente veto, *in totum*.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 22 de dezembro de 2023.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS

Prefeito de Brumado

(Assinatura eletrônica)